



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

LEI N.º 953/2004

DE 13 DE SETEMBRO DE 2004

"Regulamenta disposição da Constituição Federal que especifica"

ORLANDO BENEDITO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Pinhalzinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e visando regulamentar o disposto na Emenda Constitucional n. 37, que alterou a redação dos artigos 86 e 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Pinhalzinho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica considerado como dívida de pequeno valor no âmbito municipal, para fins de aplicação do disposto nos artigos 86 e 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, àquela que não ultrapassar o correspondente a quinze salários mínimos à época do pagamento devido.

Artigo 2º - Para fixação do valor disposto no artigo anterior levou-se em consideração a realidade orçamentária do Município e sua atual disponibilização financeira.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhalzinho, 13 de Setembro de 2004.

Orlando Benedito de Oliveira

Prefeito